**Faculdade de Direito de Lisboa**

*Bruno Ricardo Costa Teixeira, n.º 24661, TAN, subturma 4*

Teoria Geral Direito Civil II - 1.º Ano

|  |
| --- |
| *Caso Prático 19* |

A e B celebraram uma escritura pública de doação, uma vez que, dado o seu parentesco, a lei proíbe que se celebrem contratos de compra e venda entre si.

Porém, após a realização da referida escritura pública de doação, B entregou 500.000€ a A pela casa “doada”.

*Quid Juris?*

Pelo caso apresentado, afigura-se nos termos do art.º 240.º uma simulação, um vício no negócio acordado entre o declarante e o declaratário, com o intuito de contornarem ilicitamente a norma, logo, nos termos do mesmo artigo, é este negócio nulo nos termos do art.º 286.º.